



Comprovante de Publicação

Nº: **40135**

Identificação: **153/2018**

Data/Hora Veiculação: **10/01/2018 00:00**

Data Publicação :  
**11/01/2018**

Ato: **DECRETO Nº 31.774/2018**

Assunto: **REGULAMENTA A LEI Nº 3.173, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**

Tipo: **Decreto**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **REGULAMENTA A LEI Nº 3.173 DE 17 DE OUTUBRO DE 2017, QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.**

**Completo**

DECRETO Nº 31.774/2018 Súmula: ?Regulamenta a Lei nº 3.173 de 17 de outubro de 2017, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC? O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, incisos: VI e XII da Lei Orgânica do Município de Araucária. DECRETA Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município. Art. 2º. São atividades da COMPDEC: I. executar a PNPDEC (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil) em âmbito local; II. coordenar as ações do SINPDEC (Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres; V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; VI. declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; VII. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; VIII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; IX. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; X. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre; XI. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; Decreto nº 31.774/2018 pág. 2/5 XII. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; XIII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; XIV. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município; XV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e XVI. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres. Art. 3º. I. II. III. IV. V. A COMPDEC tem a seguinte estrutura: Coordenador; Conselho Municipal; Secretaria; Setor Técnico; e Setor Operativo. Parágrafo único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria. Art. 4º. Ao Coordenador da COMPDEC compete: I. Convocar as reuniões da Coordenadoria; II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais; III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC; IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções; V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC; e VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC. Parágrafo único. O Coordenador da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais. Art. 5º. O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros Decreto nº 31.774/2018 pág. 3/5 assim qualificados: I. II. III. IV. V. VI. VII. VIII. IX. X. XI. Representante da Câmara dos Vereadores; Representante do Poder Judiciário; Representante da Secretaria Municipal de Governo; Representante da Procuradoria Geral do Município; Representante da Secretaria Municipal de Comunicação Social; Representante da Secretaria Municipal de Administração; Representante da Secretaria Municipal de Finanças; Representante da Secretaria Municipal de Educação; Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Representante da Secretaria Municipal de Saúde; Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e XII. XIII. XIV. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento; Representante da Secretaria Municipal de Urbanismo; Representante da Secretaria Municipal de Agricultura Transportes; e Abastecimento; XV. Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego; XVI. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; XVII. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; XVIII. Representantes das Organizações Não Governamentais, devidamente constituídas, sem fins lucrativos; XIX. Representante da Polícia Militar; XX. Representante da Polícia Civil; e XXI. Representante da Sanepar. Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas. Art. 6º. À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete: I. Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades; e II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil. Art. 7º. Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete: I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre Decreto nº 31.774/2018 pág. 4/5 ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres; II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da

COMPDEC; III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; e IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno. Art. 8º. I. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete: Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais; II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres. Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres. Art. 10º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil ? FUMPDEC poderão ser utilizados para as seguintes despesas: I. diárias e transporte; II. aquisição de material de consumo; III. serviços de terceiros; IV. aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e V. obras e reconstrução. Parágrafo único. As despesas relacionadas nos incisos I a V só poderão ser realizadas para o atendimento da finalidade específica de Proteção e Defesa Civil. Art. 11º. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos: I. II. III. IV. Prévio empenho; Fatura e Nota Fiscal; Balancete evidenciando receita e despesa; e Nota de pagamento. Art. 12º. A Prefeitura Municipal de Araucária poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos Decreto nº 31.774/2018 pág. 5/5 de Proteção e Defesa Civil. Art. 13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto 17.915/2003. Prefeitura do Município de Araucária, 09 de janeiro de 2018. HISSAM HUSSEIN DEHAINI Prefeito de Araucária MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Processo nº 4960/2017 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 Dados: 2018.01.10 14:22:45 -02'00'